



PARECER CONJUNTO ABRAFIDEF – ABRASFIPICS Nº 01/2020

Trata-se de parecer conjunto da Associação Brasileira de Fisioterapia Dermatofuncional – ABRAFIDEF e da Associação Brasileira de Fisioterapia Integrativa e Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – ABRASFIPICS, sobre a possibilidade da utilização da aplicação de ozônio (ozonioterapia) como recurso terapêutico pelo fisioterapeuta.

A ozonioterapia é um recurso terapêutico que utiliza a aplicação da mistura dos gases oxigênio e ozônio, com uma faixa terapêutica diversificada (10–80 µg / ml O₃ por ml sanguíneo). As vias de administração da ozonioterapia são variáveis e escolhidas com base nos objetivos do tratamento proposto pelo fisioterapeuta e na localização do alvo fisioterapêutico. Especificamente, a ozonioterapia induz o estresse oxidativo moderado e com isso aumenta a produção endógena de antioxidantes, a perfusão local e o fornecimento de oxigênio, além de melhorar as respostas imunes do organismo. Possui propriedades bactericidas, fungicidas e virustáticas, podendo ser utilizada no tratamento de doenças e afecções de origem inflamatória, infecciosa e isquêmica (Smith, N. L., Wilson, A. L., Gandhi, J., Vatsia, S., & Khan, S. A. (2017). Ozone therapy: an overview of pharmacodynamics, current research, and clinical utility. *Medical gas research*, 7(3), 212–219. <https://doi.org/10.4103/2045-9912.215752>).

Para o Ministério da Saúde do Brasil, a ozonioterapia é uma prática integrativa e complementar de baixo custo, com segurança comprovada e reconhecida, que utiliza a aplicação de uma mistura dos gases oxigênio e ozônio, por diversas vias de administração, com finalidade terapêutica, já utilizada há décadas em vários países como Itália, Alemanha, Espanha, Portugal, Rússia, Cuba, China, entre outros (Portaria nº 702/2018 do Ministério da Saúde do Brasil).

Há algum tempo, o potencial terapêutico do ozônio ganhou muita atenção através da sua forte capacidade de induzir o estresse oxidativo controlado e moderado quando administrado em doses terapêuticas precisas. A molécula de ozônio é uma molécula



biológica, presente na natureza e produzida pelo organismo sendo que o ozônio medicinal (sempre uma mistura de ozônio e oxigênio), nos seus diversos mecanismos de ação, representa um estímulo que contribui para a melhora de diversas doenças, uma vez que pode ajudar a recuperar de forma natural a capacidade funcional do organismo humano e animal (Portaria nº 702/2018 do Ministério da Saúde do Brasil).

Considerando a Resolução COFFITO 380 de 03 de novembro de 2010, que regulamenta o uso pelo fisioterapeuta das Práticas Integrativas e Complementares de Saúde:

“Artigo 1º- Autorizar a prática pelo fisioterapeuta dos atos complementares ao seu exercício profissional regulamentado, nos termos desta resolução e da portaria MS número 971/2006:

...

Parágrafo primeiro: excluem-se deste artigo os procedimentos cinesioterapêuticos e hidrocinoterapêuticos componentes da reserva legal da Fisioterapia regulamentada.

Parágrafo segundo: Considerar-se-á também autorizado ao fisioterapeuta à prática de todos os atos complementares que estiverem relacionados à saúde do ser humano e que vierem a ser regulamentados pelo Ministério da Saúde por meio de portaria específica. ”

Considerando a Portaria nº 702/2018 do Ministério da Saúde do Brasil, de 21 de março de 2018, que trata da inclusão de novas práticas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares – PNPIC, onde no ANEXO 4 DO ANEXO XXV – Artigo 2º, coloca que as práticas nele citadas atenderão às diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS, e em seu ANEXO A DO ANEXO 4 DO ANEXO XXV inclui a ozonioterapia nessas práticas.

Considerando a Resolução COFFITO 8 de 20 de fevereiro de 1978, que aprova as normas para habilitação ao exercício das profissões de fisioterapeuta e terapeuta ocupacional e dá outras providências, onde é citado o agente aeroterápico no escopo de ação dos atos do fisioterapeuta:

“Art. 3º. Constituem atos privativos do fisioterapeuta: prescrever, ministrar e supervisionar terapia física, que objetive preservar, manter, desenvolver ou restaurar a integridade de órgão, sistema ou função do corpo humano, por meio de:

I - ação, isolada ou concomitante, de agente termoterápico ou crioterápico, hidroterápico, aeroterápico, fototerápico, eletroterápico ou sonidoterápico, determinando:

a) o objetivo da terapia e a programação para atingí-lo;



b) a fonte geradora do agente terapêutico, com a indicação de particularidades na utilização da mesma, quando for o caso;

c) a região do corpo do cliente a ser submetida à ação do agente terapêutico;

d) a dosagem da frequência do número de sessões terapêuticas, com a indicação do período de tempo de duração de cada uma; e

e) a técnica a ser utilizada; e

II - utilização, com o emprego ou não de aparelho, de exercício respiratório, cárdiorrespiratório, cárdio-vascular, de educação ou reeducação neuro-muscular, de regeneração muscular, de relaxamento muscular, de locomoção, de regeneração osteo-articular, de correção de vício postural, de adaptação ao uso de órtese ou prótese e de adaptação dos meios e materiais disponíveis, pessoais ou ambientais, para o desempenho físico do cliente, determinando:

a) o objetivo da terapia e a programação para atingí-lo;

b) o segmento do corpo do cliente a ser submetido ao exercício;

c) a modalidade do exercício a ser aplicado e a respectiva intensidade;

d) a técnica de massoterapia a ser aplicada, quando for o caso;

e) a orientação ao cliente para a execução da terapia em sua residência, quando for o caso:

f) a dosagem da frequência e do número de sessões terapêuticas, com a indicação do período de tempo de duração de cada uma. “

Considerando o Mapa de Evidência - Efetividade Clínica da Ozonioterapia Médica BIREME/OPAS/OMS, em sua versão mais recente publicada de 05 de maio de 2020, a ozonioterapia possui diversas indicações e meios de ser administrada - Anexo I. Adjunto, a resolução COFFITO 8 de 20 de fevereiro de 1978, acima descrita, deixa claro que o ato de prescrever e ministrar a terapêutica adequada compete ao fisioterapeuta, que deve decidir pela indicação da ozonioterapia e forma de aplicação mais indicada para cada situação em conformidade com as evidências científicas em voga (Efetividade Clínica da Ozonioterapia Médica). BVS Mapa de Evidências [Online]. São Paulo: BIREME/OPAS/OMS. <http://mtci.bvsalud.org/pt/efetividade-clinica-da-ozonioterapia-medica/?fbclid=IwAR0wn1O_FYhqkramb9W3vKfcG7q1h7gyOHWPxI0jPIDm26IWqVilbf2YFCQ>).

Considerando o Art. 16, inciso XVII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que confere à direção nacional do Sistema Único de Saúde (SUS) a competência para acompanhar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, respeitadas as competências estaduais e municipais. (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8080.htm)



Considerando o Art. 3º da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, onde diz que: *“Toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde.”* (http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html).

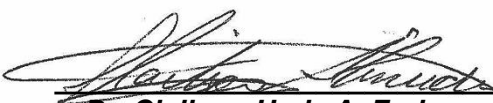
Diante dos postulados legais, a ABRAFIDEF e a ABRASFIPICS entendem, que o **fisioterapeuta está apto a utilizar a ozonioterapia como recurso terapêutico**, devendo sempre estar capacitado, utilizar os princípios da biossegurança, e aplicar o recurso terapêutico em ambiente próprio que garanta o máximo de higiene e segurança estabelecidos em normas da ANVISA ou outras em vigor.

Florianópolis, 10 de junho de 2020.

Atenciosamente,



Dr. Juliano Tibola
Presidente da ABRAFIDEF



Dr. Clailson H. de A. Farias
Presidente da ABRASFIPICS

